PARTE I.

Enquadramento

1. Introdução
2. Finalidade e Objetivos
3. Tipificação dos Riscos
4. Critérios para Ativação

Ficha Técnica do Documento

Título:	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Arouca – Parte I
Descrição:	A Parte I faz uma apresentação geral do documento, estabelecendo nomeadamente: o diretor do plano e seus substitutos; a finalidade do plano e os objetivos específicos a que pretende responder; a tipificação dos riscos que incidem na respetiva área territorial e os mecanismos e circunstâncias fundamentadoras para a ativação/ desativação do plano.
Data de produção:	24 de novembro de 2020
Data da última atualização:	3 de maio de 2022
Versão:	Versão 09
Desenvolvimento e produção:	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
Coordenador de Projeto:	Ricardo Almendra | Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente)
Equipa técnica:	Andreia Mota | Licenciatura em Geografia e Planeamento; Mestrado em Geografia, ramo de especialização em Planeamento e Gestão do Território; Pós-Graduação executiva em Sistemas de Informação Geográfica Teresa Costa | Licenciatura em Geografia e Planeamento; Mestrado em Geografia, ramo de especialização em Planeamento e Gestão do Território
Consultores:	Rodrigo Silva | Engenheiro de Proteção Civil
Equipa do Município	Ana Santiago | Serviço Municipal de Proteção Civil Adélia Almeida | Divisão de Planeamento
Código de documento:	066
Estado do documento:	Aprovada pela Assembleia Municipal nos termos da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro (com as alterações pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril).
Código do Projeto:	051010401
Nome do ficheiro digital:	01_PME_Parte_I_Arouca_V08.docx

ÍNDICE

Índice **3**

Índice de Figuras **4**

Índice de Quadros **4**

Índice de Mapas **4**

1 Introdução **5**

2 Finalidade e Objetivos **9**

3 Tipificação dos Riscos **10**

4 Critérios para a Ativação **13**

4.1 Competências para Ativação do Plano 13

4.2 Critérios para Ativação do Plano 15

4.2.1 Critérios Gerais 15

4.2.2 Critérios Específicos 17

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1: Processo de ativação e desativação do PMEPCA 14

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1: Hierarquização do grau de risco (gravidade vs probabilidade) 11

Quadro 2: Meios de publicitação da ativação e desativação do PMEPCA 14

ÍNDICE DE MAPAS

Mapa 1: Enquadramento administrativo do concelho de Arouca 6

1 INTRODUÇÃO

A eficaz gestão de uma situação de emergência de proteção civil só é possível através de um bom planeamento, o qual deve ter por base um plano de emergência simples, flexível, dinâmico, preciso e adequado às características locais.

Na sequência do referido anteriormente, o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Arouca (adiante designado abreviadamente por PMEPCA) é um documento formal, da responsabilidade da Câmara Municipal de Arouca (CMA), que define as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil, tendo, também, como objetivo, a recuperação a curto prazo das áreas afetadas, de forma a minimizar os efeitos de um acidente grave ou catástrofe sobre as pessoas, bens e o ambiente.

O PMEPCA é um plano de âmbito geral, elaborado com o intuito de enfrentar a generalidade das situações de emergência que se admitem para o território concelhio.

Quanto ao âmbito territorial, o PMEPCA é um plano de âmbito municipal, aplicando-se a todo o território do concelho de Arouca, ou seja, uma área total de 329,11 km², distribuídos por 16 freguesias[1] (Alvarenga; Chave; Escariz; Fermedo; Mansores; Moldes; Rossas; Santa Eulália; São Miguel do Mato; Tropeço; União das freguesias de Arouca e Burgo; União das freguesias de Cabreiros e Albergaria da Serra; União das freguesias de Canelas e Espiunca; União das freguesias de Covelo de Paivó e Janarde; Urrô; Várzea), e uma população residente composta por um total de 22.359indivíduos (INE, 2011).

Integrado administrativamente na NUT II Norte e, mais especificamente na NUT III Área Metropolitana do Porto, o concelho de Arouca é um dos 19 municípios que compõem o distrito de Aveiro. Este encontra-se limitado, a norte, pelos concelhos de Gondomar, Castelo de Paiva e Cinfães, a este pelo concelho de Castro Daire, a sul pelos concelhos de São Pedro do Sul, Vale de Cambra e Oliveira de Azeméis e a oeste pelo concelho de Santa Maria da Feira.

[1] De acordo com a Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, que estabelece a reorganização administrativa do território das freguesias.

Mapa 1: Enquadramento administrativo do concelho de Arouca

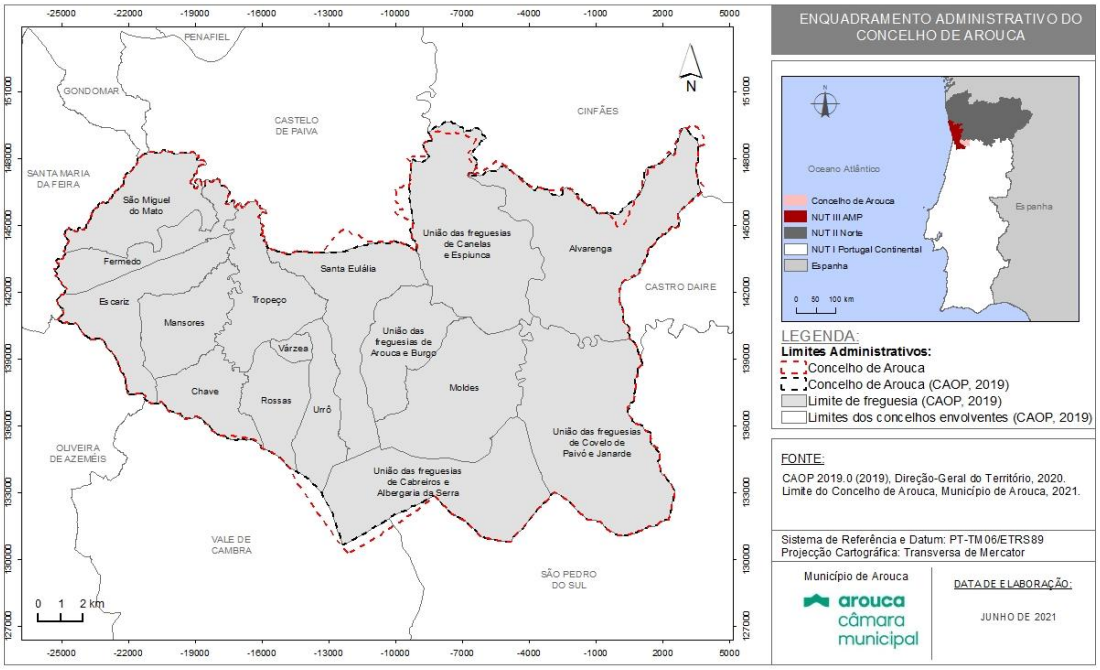

O diretor do PMEPCA é o(a) Presidente da Câmara Municipal de Arouca, sendo que em caso de ausência ou impedimento, este será substituído pelo(a) Vereador(a) com o Pelouro da Proteção Civil. Assim, compete ao(à) Presidente da Câmara Municipal de Arouca, enquanto diretor(a) do plano, assegurar a direção, coordenação e controlo do PMEPCA, com vista a minimizar a perda de vidas e bens e os danos ao ambiente, assim como a assegurar o restabelecimento, tão rápido quanto possível, das condições mínimas para a normalidade.

Nos termos da Diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil, constante da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, a estrutura do PMEPCA encontra-se dividida em 3 partes:

- Parte I – Enquadramento;
- Parte II – Execução;
- Parte III – Inventários, Modelos e Listagens.

O PMEPCA apresenta, ainda, 2 anexos, designadamente:

- Anexo I – Cartografia de suporte às operações de emergência de proteção civil;

- Anexo II – Programa de medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos identificados e para a garantia da manutenção da operacionalidade do Plano.

O PMEPCA foi elaborado de acordo com as diretivas emanadas pela Comissão Nacional de Proteção Civil (Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 7 de maio) e seguiu o disposto na legislação em vigor no âmbito da proteção civil. A legislação geral e específica, aplicável à área territorial do PMEPCA e que sustentou a elaboração do mesmo encontra-se devidamente identificada no ponto "2. Referências Legislativas" do Preâmbulo.

Dando cumprimento ao disposto no artigo 4.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio e, para efeitos de harmonização, o PMEPCA articula-se com o Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Aveiro (PDEPCA) e com os Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil dos Municípios adjacentes (Castelo de Paiva, Castro Daire, Cinfães, Gondomar, Oliveira de Azeméis Santa Maria da Feira, São Pedro do Sul e Vale de Cambra), os quais descrevem, nos respetivos níveis territoriais, a atuação das estruturas de proteção civil e referenciam as responsabilidades, o modo de organização e o conceito de operação, bem como a forma de mobilização e coordenação dos meios e recursos indispensáveis na gestão do socorro:

Em relação à articulação com outros instrumentos de ordenamento do território, é desejável que em futuras revisões do Plano Diretor Municipal (PDM) se proceda à inclusão de informação referente às áreas de risco ou de relevância operacional (e.g. disposições do regulamento sobre as distâncias de segurança no âmbito da legislação sobre cheias e inundações, incêndios rurais, etc.).

De acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, a elaboração do PMEPCA incluiu uma fase de consulta pública das suas componentes não reservadas (excetuando-se o inventário de meios e recursos e a lista de contactos, cujo conteúdo é considerado reservado), promovida pela Câmara Municipal de Arouca e que decorreu durante um período não inferior a 30 dias, a contar a partir do dia **26 de julho de 2021**.

Em conformidade com o n.º 5 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, o PMEPCA recebeu parecer prévio favorável da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) em reunião realizada em **10 de dezembro de 2021** e da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), consoante ofício **OF/2551/DPPC/2022** recebido a **15 de março de 2022**.

Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, o PMEPCA deve ser revisto no prazo máximo de cinco anos após a sua entrada em vigor, podendo ser fixado um prazo máximo de revisão inferior ao anteriormente mencionado, caso se justifique a introdução de medidas corretivas para aumentar a funcionalidade do PMEPC (n.º2 do artigo 9.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio).

Os ensinamentos adquiridos aquando da realização de exercícios ou de anteriores ativações dos planos, assim como as informações decorrentes de novos estudos ou relatórios de caráter técnico ou científico, nomeadamente no que concerne à perceção de novos riscos ou à identificação de novas vulnerabilidades na respetiva área territorial, devem ser tidos em consideração na sua revisão.

Por último, importa ressalvar que o PMEPCA entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da publicação em Diário da República, da deliberação de aprovação pela Assembleia Municipal.

2 FINALIDADE E OBJETIVOS

O PMEPCA foi desenvolvido com o intuito de organizar, orientar, facilitar, agilizar e uniformizar as ações necessárias à resposta, permitindo antecipar os cenários suscetíveis de desencadear um acidente grave ou catástrofe, definindo, de modo inequívoco, a estrutura organizacional e os procedimentos para preparação e aumento da capacidade de resposta à emergência.

Na sequência do referido anteriormente, os objetivos gerais a que o PMEPCA se propõe, são os seguintes:

- Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil;
- Definir a unidade de direção, coordenação e comando das ações a desenvolver;
- Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer, o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique;
- Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
- Promover a informação das populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assunção de uma cultura de autoproteção e o entrosamento na estrutura de resposta à emergência.

3 TIPIFICAÇÃO DOS RISCOS

Conforme referido anteriormente, o PMEPCA é um **plano geral** de emergência de proteção civil, como tal, destina-se a dar resposta à globalidade dos riscos que possam afetar o território. Dentro destes, alguns destacam-se pela sua particular incidência, e/ou pela potencial gravidade das suas consequências, dos quais se faz seguidamente uma breve apresentação hierárquica de acordo com o grau de risco e a sua natureza:

Quadro 1: Hierarquização do grau de risco (gravidade vs probabilidade)

	Gravidade Residual	Gravidade Reduzida	Gravidade Moderada	Gravidade Acentuada	Gravidade Crítica
Probabilidade Elevada			Secas;	Incêndios Rurais.	
Probabilidade Média-Alta		Movimentos de Massa em Vertentes.	Ondas de Calor.		
Probabilidade Média		Cheias e Inundações; Contaminação de Aquíferos.	Incêndios Urbanos e Industriais.		Pandemia
Probabilidade Média-Baixa		Degradação dos Solos.	Acidentes no Transporte de Substâncias Perigosas.		
Probabilidade Baixa		Acidentes em Estabelecimentos Industriais Perigosos.	Sismos.	Colapso de Estruturas.	

Legenda:

Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Extremo

O PMEPCA tipifica um conjunto de riscos que podem afetar o território concelhio e que se destacam pela sua particular incidência, e/ou pela potencial gravidade das suas consequências, designadamente:

- Ondas de Calor;
- Cheias e Inundações;
- Sismos;
- Movimentos de Massa em Vertentes;
- Acidentes no Transporte de Substâncias Perigosas;
- Acidentes em Estabelecimentos Industriais Perigosos;
- Incêndios Urbanos e Industriais;
- Colapso de Estruturas;
- Incêndios Rurais;
- Contaminação de Aquíferos;
- Degradação dos Solos.

Os riscos apresentados na matriz não são os únicos suscetíveis de afetar o território concelhio, contudo, são aqueles que se destacam pela sua particular incidência, e/ou pela potencial gravidade das suas consequências.

Convém referir que, sempre que tal se justifique, podem ser elaborados Planos Especiais de Emergência (PEE) sobre riscos específicos, como por exemplo, cheias e inundações por rutura, incêndios de natureza diversa, a acidentes biológicos e químicos, doenças infeciosas (endemias, epidemias e pandemias), etc.

Importa ainda referir que também poderão ser elaborados Planos Prévios de Intervenção (PPI), os quais visam operacionalizar os planos de emergência de carácter geral, incorporando os aspetos específicos de determinados perigos de acidentes, das vulnerabilidades das populações, das medidas de proteção e das entidades e meios em concreto a envolver, tendo em atenção a área territorial ou outra passível de ser afetada pela fonte de perigo para a qual o plano é elaborado.

4 CRITÉRIOS PARA A ATIVAÇÃO

4.1 COMPETÊNCIAS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO

Perante a iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe a competência para ativação/desativação do PMEPCA recai sobre o(a) Presidente da Câmara Municipal[2] de Arouca, ouvida, sempre que possível, a CMPC.

Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, e atenta a especificidade da ocorrência que determinar a ativação do PMEPCA, a CMPC de Arouca pode dar parecer sobre o acionamento do plano com a presença de apenas os seguintes elementos:

- Presidente da Câmara Municipal de Arouca (ou o seu substituto legal).
- Coordenador Municipal de Proteção Civil;
- Elemento do comando do Corpo de Bombeiros Voluntários de Arouca;
- Representante da GNR - Posto Territorial de Arouca.

Logo que possível, este ato deverá ser ratificado pelo plenário da CMPC, presencialmente ou por outro meio de contacto.

A ativação do PMEPCA deverá ser imediatamente comunicada ao Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil (CSREPC)[3] e aos Serviços Municipais de Proteção Civil (SMPC) dos municípios vizinhos (Castelo de Paiva, Castro Daire, Cinfães, Gondomar, Oliveira de Azeméis Santa Maria da Feira, São Pedro do Sul e Vale de Cambra), pela via mais rápida (telefónicas fixas ou móveis, via rádio ou por escrito, através de correio eletrónico, etc.).

A publicitação da ativação e desativação do PMEPCA é efetuada através de um comunicado escrito, a emitir pelo(a) Presidente da Câmara Municipal, o qual será divulgado através dos seguintes meios:

[2] Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril.
[3] Até à entrada em funcionamento das novas estruturas operacionais, mantêm-se as previstas nos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro.

Quadro 2: Meios de publicitação da ativação e desativação do PMEPCA

Tipo	Designação
Órgãos de Comunicação Social	Órgãos de Comunicação Social, do âmbito territorial considerado mais apropriado. Exemplos: ▪ Jornal "Discurso direto"; ▪ Jornal "Roda Viva"; ▪ Rádio Regional de Arouca.
Internet	▪ Página de Internet da Câmara Municipal de Arouca: www.cm-arouca.pt; ▪ Página do Facebook do Município de Arouca https://www.facebook.com/MunicipiodeArouca
Editais	Editais afixados em locais próprios para o efeito: ▪ Câmara Municipal de Arouca; ▪ Juntas de Freguesia.

A Figura 1 representa, de um ponto de vista esquemático, as diferentes fases do processo de ativação / desativação do PMEPCA.

Figura 1: Processo de ativação e desativação do PMEPCA

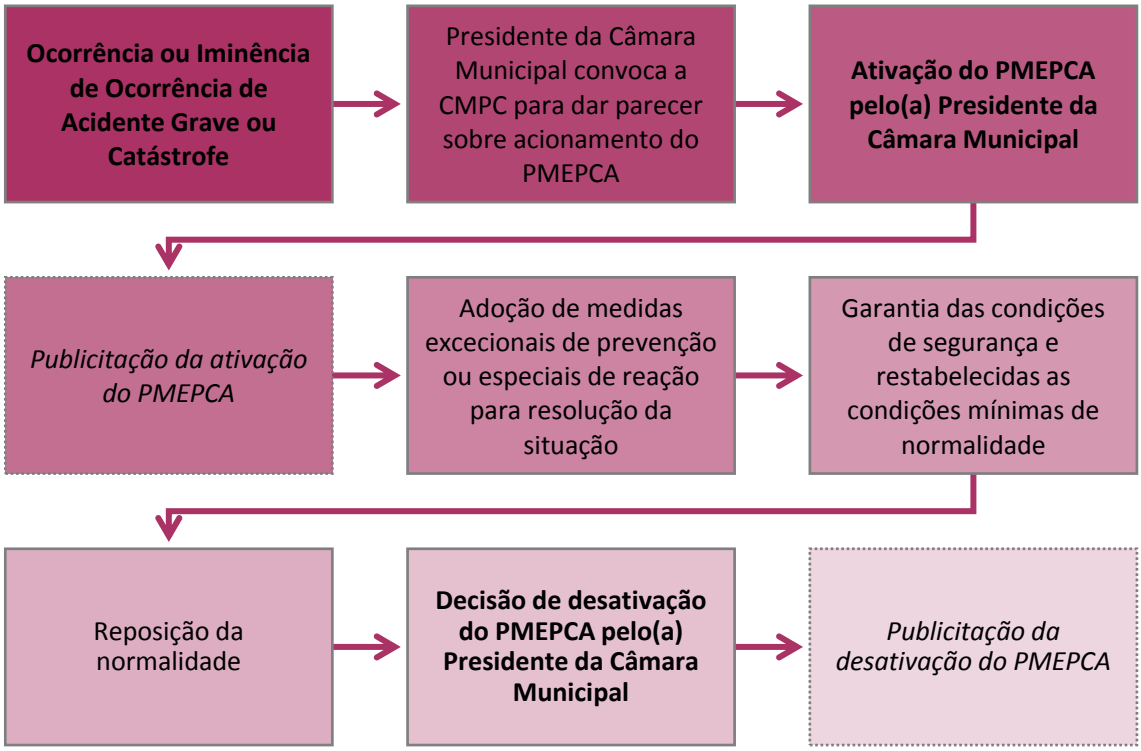

Importa ainda referir que nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil (Lei nº 27/2006, de 3 de julho, alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro e pela Lei nº 80/2015, de 3 de agosto, que republica o diploma e que se anexa na sua versão atualizada), declaração da situação de contingência ou calamidade para o Município implica a ativação automática do PMEPCA.

4.2 CRITÉRIOS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO

O PMEPCA é ativado em caso de iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe que afete todo ou parte da área geográfica do concelho de Arouca, da qual se prevejam danos elevados para as populações, bens e ambiente, que justifiquem a adoção imediata de medidas excecionais de prevenção, planeamento e informação.

Embora, dada a transversalidade dos riscos considerados no PMEPCA, seja difícil a definição de parâmetros universalmente aceites e coerentes, foram estabelecidos um conjunto de critérios a utilizar para fundamentar a ativação/desativação do plano, os quais se encontram relacionados com a natureza dos acidentes graves ou catástrofes, com os danos e prejuízos provocados por tais situações ou o empenhamento/esgotamento dos meios e recursos a empregar. Importa também referir que a declaração da situação de alerta também poderá implicar a ativação do PMEPCA.

Especificamente, o PMEPCA poderá ser ativado nas seguintes situações:

4.2.1 CRITÉRIOS GERAIS

1) Declaração da situação de alerta para a totalidade ou parte do concelho de Arouca;

2) Mais de 25% da área territorial coberta pelo PMEPCA afetada pelo acidente grave ou catástrofe;

3) Efeitos significativos e diretos na população do concelho que tenham produzido pelo menos um dos seguintes efeitos:

a) 15 Desalojados;

b) 30 Feridos;

c) Mortos.

4) Danos significativos nos bens e património ou nos edifícios indispensáveis às operações de proteção civil, que tenham produzido pelo menos um dos seguintes efeitos:

a) Danos parciais ou totais em 10 habitações que inviabilizem o seu uso a curto prazo;

b) Danos totais ou parciais em edifícios públicos, como escolas ou unidades de saúde que inviabilizem o seu uso a curto prazo;

c) Colapso de estruturas que inviabilizem o seu uso a curto prazo;

d) Danos totais e irreversíveis em edifícios e monumentos classificados, que exijam medidas excecionais.

5) Danos significativos nos serviços de infraestruturas que tenham produzido pelo menos um dos seguintes efeitos:

a) Suspensão do fornecimento de água potável por um período superior a 12 horas em uma ou mais freguesias;

b) Suspensão do fornecimento de energia por um período superior a 12 horas em uma ou mais freguesias;

c) Suspensão do serviço de telecomunicações por um período superior a 12 horas em uma ou mais freguesias;

d) Danos totais ou parciais em infraestruturas de transporte essenciais à atividade do município.

6) Danos significativos no ambiente:

a) Descarga de matérias perigosas em recursos aquíferos que provoque danos na fauna e flora, podendo colocar em perigo população residente na área envolvente;

b) Derrame de matérias perigosas no solo, pondo em perigo a área envolvente, nomeadamente a população;

c) Libertação de matérias perigosas na atmosfera, pondo em perigo a área envolvente, nomeadamente a população.

4.2.2 CRITÉRIOS ESPECÍFICOS

1) Evento sísmico sentido no concelho com estimativa de intensidade máxima (obtida a partir de medidas instrumentais) igual ou superior a VII na escala de Mercalli modificada.

2) Sempre que um incêndio não dominado atinja o período de duração de 24 (vinte e quatro) horas, ou se preveja que tal possa acontecer. É, ainda, recomendável a ativação do PMEPCA sempre que o número de ocorrências no município assim o aconselhar (DON n.º 2 – DECIR 2020).

Esta tipificação de critérios não impede que o PMEPCA possa ser ativado em circunstâncias distintas, de acordo com a iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe.

Dependendo da gravidade e/ou severidade da ocorrência, os pressupostos operacionais contidos no PMEPCA podem ser de imediato postos em prática por decisão do(a) Diretor do Plano (Presidente da Câmara Municipal).

Após a consolidação das operações de proteção civil e com o início das operações de reposição da normalidade, o(a) Presidente da Câmara Municipal desativa o PMEPCA, comunicando este ato aos mesmos destinatários e pela mesma via utilizada aquando da sua ativação.